



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 070/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MARCIA A FENOMENAL SHOW LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.***-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOW LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.413.698/0001-00**, localizada na Rua Julio Azevedo, nº 1730, Coco Fortaleza/CE, CEP: 60.193-310, sendo representado pelo Sr. RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.570.803-00, portador do RG sob o nº 2007002037473 SSPDS/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 5355/2025** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2025** conforme o art. 74, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA MÁRCIA FELLIPE NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA MEDIANTE CONVÊNIO 972861/2024 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MÁRCIA FELLIPE PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW NO DIA 22/06/2025, ÀS 01:00 H, SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, COM 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE DURAÇÃO DE SHOW.	SERV	1	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 270.000,00	

DETALHAMENTO DE CUSTO		
CACHÊ ARTISTICO E ENCARGOS PARA CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MUSICAL MÁRCIA FELLIPE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, NO DIA 22/06/2025.	R\$ 135.000,00	50,0%
TRANSLADO DO ARTISTA E BANDA DA CIDADE DE ORIGEM PARA O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 19.278,00	7,14%
REMUNERAÇÃO BANDA [PERCUSSIONISTA/TECLADISTA/GUITARRA, BAIXO/ BATERIA]	R\$ 77.139,00	28,57%
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO, LOGÍSTICA PARA CHEGAR ATÉ A CIDADE DO SHOW	R\$ 19.278,00	7,14%
PRODUÇÃO BANDA/ ACESSÓRIA, AGÊNCIA	R\$ 19.305,00	7,15%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de **01:30 h (uma hora e trinta minutos)** cada, descontado o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO:01857080300
Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAÚJO:01857080300





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;
- c) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- j) Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;
- b) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da **CONTRATADA**, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM

5.1. – Fica o **CONTRATANTE** autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. – Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, sendo **50% (cinquenta por cento)** no ato de assinatura do contrato e **50% (cinquenta por cento)** após a realização do show, conforme apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

7.1.1. Em conformidade com as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela banda, faz-se necessária a liberação de 50% do valor total do cachê de forma antecipada, como condição para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

formalização do contrato e garantia da apresentação no evento A solicitação de adiantamento está alinhada com as práticas comuns no setor artístico e visa, assegurar a reserva da data na agenda da banda, evitando conflitos ou cancelamentos de última hora, viabilizar custos prévios essenciais para a realização da apresentação, como logística, transporte, equipe técnica e produção, dar início ao planejamento operacional, incluindo alinhamento técnico (rider, input list), montagem e estrutura compatível com a apresentação da banda.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irredutíveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
2.070	3.3.90.39	700

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

§1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

§3º A **CONTRATADA**, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO HENRIQUE DE JESUS MERELES PAOLILLO
Data: 07/05/2025 09:52:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ILO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAUJO:01857080300

MARCIA A FENOMENAL SHOW LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Laurea Lacerda de Silva Santos
CPF/MF: 056.312.135-57

TESTEMUNHA 2: [Assinatura]
CPF/MF: 054.256.915-75





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 049/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **FERROLHO FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** – CNPJ/MF n.º 07.025.717/0001-37 – Procedimento Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA ADELMARIO COELHO NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.** – Valor estimado: **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).** – Data de Assinatura: 06/05/2025.

Contrato n.º 070/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MARCIA A FENOMENAL SHOW LTDA** – CNPJ/MF n.º 07.025.717/0001-37 – Procedimento Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA MÁRCIA FELLIPE NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA MEDIANTE CONVÊNIO 972861/2024 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO.** – Valor estimado: **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).** – Data de Assinatura: 07/05/2025.